



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL DE SELEÇÃO EMERGENCIAL II

PROGRAMA ESTRATÉGICO EMERGENCIAL DE COMBATE A SURTOS, ENDEMIAS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS

"CAPES - FÁRMACOS E IMUNOLOGIA"

EDITAL Nº 11/2020

PROCESSO Nº 23038.003950/2020-16

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, instituída como fundação pública pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, inscrita no CNPJ sob nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília-DF, CEP 70.040-020, por meio de sua Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB, no uso de suas atribuições e nos termos do Processo 23038.003950/2020-16, torna público o presente Edital e convoca os Pesquisadores vinculados a Programas de Pós-Graduação do país interessados a apresentarem propostas de projetos de pesquisa no âmbito do "**Programa Estratégico Emergencial de Combate a Surtos, Endemias, Epidemias e Pandemias da CAPES**", **Edital de Seleção Emergencial II - FÁRMACOS E IMUNOLOGIA**, conforme as condições a seguir estabelecidas e a legislação vigente.

1. OBJETIVO GERAL

1.1. No âmbito do **Programa Estratégico Emergencial de Combate a Surtos, Endemias, Epidemias e Pandemias da CAPES**, o presente edital tem como objetivo geral apoiar projetos de pesquisa científica e tecnológica e a formação de recursos humanos altamente qualificados, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, voltados **exclusivamente ao combate à pandemia da COVID-19, com foco no estudo de fármacos, vacinas, produtos imunológicos e temas correlatos**.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. No contexto do objetivo geral estabelecido e com o propósito de promover o desenvolvimento científico e tecnológico e inovações, por meio de ações induzidas em áreas estratégicas e emergenciais, o presente edital apoiará projetos com os seguintes objetivos, voltados exclusivamente ao combate à COVID-19:

I - Estudos sobre o reposicionamento de fármacos voltados ao combate à COVID-19;

II - Desenvolvimento de vacinas e produtos imunobiológicos direcionados à COVID-19;

III - Desenvolvimento de modelos animais e ensaios in vitro para o estudo do SARS-CoV-2;

IV - Desenvolvimento de protótipos de fármacos antivirais e suas formulações

farmacêuticas;

V - Estudos sobre a detecção do SARS-CoV-2 em animais domésticos e silvestres e as inter-relações com humanos.

3. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Data limite para submissão das propostas	15 de maio de 2020
Divulgação do resultado preliminar	a partir de 25 de junho de 2020
Prazo para envio de recurso do resultado preliminar	até 05 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final	a partir de 3 de julho de 2020
Homologação do resultado final	a partir de 10 de julho
Início das atividades dos projetos	julho de 2020

4. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser submetidas à CAPES **até às 17h, horário de Brasília, do dia 15/05/2020.**

4.2. O proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser docente vinculado a Programa de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* recomendado pela CAPES.

II - ter Curriculum Vitae cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

III - encaminhar um projeto de pesquisa científica cuja temática esteja relacionada ao objetivo do Edital e aos objetivos específicos elencados no item 2.

4.3. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido no item 3. **Não** serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 4.1.

4.4. A proposta deverá conter **obrigatoriamente** os documentos listados abaixo (formato PDF e anexados ao Formulário Online):

I - termo de anuência da Instituição de Ensino Superior a qual o Programa de Pós-Graduação (PPG) está vinculado (será aceita correspondência com assinatura digitalizada do dirigente máximo da instituição);

II - planilha detalhada com a previsão de gastos dos recursos financeiros solicitados à CAPES.

4.5. Caso seja necessário utilizar outros documentos, figuras, gráficos, etc., para esclarecer a argumentação da proposta, estes poderão ser salvos em formato PDF e anexados ao Formulário Online como "Outros Documentos", limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes) por arquivo.

4.6. Será aceita uma única proposta por PPG e por proponente.

4.7. A proposta deverá ser enquadrada em uma das áreas elencadas no item 2, sendo facultado ao proponente a possibilidade de contemplar mais que um dos objetivos.

4.8. Após a finalização do cadastramento da proposta, o proponente receberá uma mensagem por e-mail informando o número da proposta cadastrada.

4.9. A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

4.10. Caso seja necessária a alteração da proposta após a finalização do procedimento de inscrição, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de

encerramento das inscrições.

4.11. Na hipótese do item 4.10, caso não haja o cancelamento da proposta anterior, será considerada a primeira proposta finalizada.

5. ANÁLISE DA PROPOSTA

5.1. A seleção das propostas submetidas à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) Análise Técnica (eliminatória);
- b) Análise de Mérito (eliminatória);
- c) Análise de Prioridade (classificatória).

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da DPB, consiste na avaliação prévia de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente, e a proposta estão de acordo com a regras deste edital, devendo ser observados, os seguintes parâmetros:

- a) elegibilidade do proponente;
- b) adequação da documentação encaminhada;
- c) adequação da proposta à temática proposta.

6.1.1. Não caberá recurso da decisão que determinar a eliminação da proposta.

7. ANÁLISE DE MÉRITO

7.1. A etapa da Análise de Mérito consiste na verificação do mérito científico-acadêmico da proposta, e é realizada por consultores *ad hoc*.

7.1.1. Para fins deste edital, consultor *ad hoc* é um membro da comunidade acadêmica, com reconhecido conhecimento em sua área e indicado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País – DPB da CAPES. Conforme disposto no art. 2º da Portaria CAPES nº 119/2019, será mantido o sigilo da identidade dos consultores *ad hoc*.

7.2. Na etapa de análise de mérito serão considerados os fatores abaixo, que receberão pontuação de 0 a 10:

- I - Relevância e aderência do projeto de pesquisa aos propósitos do edital de ações de combate à COVID-19;
- II - Atendimento a pelo menos um objetivo específico do edital dentre os estabelecidos no item 2;
- III - Aplicabilidade e impactos esperados em adequação ao(s) objetivo(s) específico(s) do edital;
- IV - Qualificação e produtividade da equipe de pesquisadores responsáveis pelo projeto;
- V - Experiência da equipe na temática específica do projeto proposto;
- VI - Demonstração da capacidade de execução das metas do projeto dentro dos requisitos de qualidade, dos prazos, do apoio previsto pela CAPES e demais condições estabelecidas;
- VII - Adequação do orçamento aos objetivos propostos.

7.3. Cada proposta receberá **pontuação total** referente à soma de todos os itens elencados em 7.2., podendo variar de 0 a 70.

7.4. As propostas que obtiverem **nota total menor ou igual à 35**, serão consideradas **não recomendadas**.

7.5. As propostas que obtiverem **nota total maior que 35** serão consideradas **recomendadas** na análise de mérito seguirão para a etapa de priorização.

8. ANÁLISE DE PRIORIDADE

8.1. Nesta etapa é estabelecida uma ordem de prioridade de atendimento das propostas, considerando a adequação das propostas aos objetivos definidos nos itens 1 e 2 do presente edital, os pareceres emitidos na análise de mérito, em especial as notas alcançadas nos incisos I, II e III, do item 7.2. do presente edital, e o orçamento disponível.

9. RESULTADO PRELIMINAR

9.1. A CAPES divulgará o extrato do resultado preliminar da chamada pública no Diário Oficial da União - DOU e a relação das propostas classificadas estará disponível no endereço <http://www.capes.gov.br>.

9.1.1. Os proponentes, cujas propostas não foram classificadas, poderão encaminhar recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do extrato do resultado preliminar no DOU.

9.1.2. Os recursos referentes ao resultado preliminar serão dirigidos à DPB, que poderá solicitar a reanálise.

9.2. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o *link* <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

9.3. Caso o recurso referente ao resultado preliminar seja acatado, a proposta receberá o apoio, sem prejuízo para as propostas já classificadas.

10. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1. A lista das propostas classificadas será submetida à apreciação da Presidência da CAPES para homologação.

10.1.1. O extrato do resultado final será publicado no DOU e a relação das propostas selecionadas estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.capes.gov.br>, conforme cronograma previsto no item 3 deste Edital.

10.1.2. Para garantir a segurança dos processos, informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico e não serão transmitidos por telefone.

11. ORÇAMENTO

11.1. Os recursos para implementação do presente programa correrão à conta do orçamento da CAPES, nos programas de trabalho: FOMENTO AS AÇÕES DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO ENSINO SUPERIOR - NACIONAL, nas fontes de recursos 8100 e 8108, cuja previsão total é de até **R\$ 25.844.000,00** (vinte e cinco milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil reais), investidos em um total de até **350 bolsas** a serem distribuídas em até **35 projetos** aprovados neste edital, sendo **10 bolsas por projeto**, conforme item 11.3., respeitando o cronograma de desembolso e a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

11.2. Neste edital será investido um total de **R\$ 3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais), em recursos de custeio, sendo cada projeto aprovado contemplado com um valor máximo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

11.3. Os projetos aprovados obedecerão às seguintes modalidades de bolsas, com as respectivas duração e quantidade:

Modalidade	Duração	Quantidade por projeto
Pós-Doutorado	12 meses	máximo de 6
Doutorado	36 meses	máximo de 4

11.4. As bolsas de pós-doutorado deverão ser implementadas a partir de julho de 2020, obedecida a duração de 12 meses por cota, escalonadas em cotas de **2 (duas) bolsas por ano**, ao longo

dos 36 meses de execução do projeto.

11.5. As bolsas de doutorado, deverão ser implantadas em sua totalidade a partir do início do projeto, em julho de 2020, e poderão, excepcionalmente, ser prorrogadas por mais 12 (doze) meses além do tempo previsto no item 11.3, mediante justificativa devidamente fundamentada.

11.6. Os recursos de custeio, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por projeto**, serão liberados em parcela única em 2020 quando da implementação do projeto.

11.7. Os recursos de custeio serão repassado ao coordenador do projeto (proponente) mediante Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE), conforme disposições contidas na Portaria CAPES nº 59/2013.

11.8. Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais por parte desta Fundação, poderá ser autorizado o repasse de recursos aos projetos aprovados e não priorizados para financiamento no âmbito do presente Edital, mantido o limite estabelecido por projeto. Ademais, poderá ser autorizada a suplementação de recursos financeiros à ação ou aos projetos já firmados no âmbito do presente edital por parte de instituições públicas ou privadas, a fim de otimizar os resultados pretendidos.

12. CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A concessão dos recursos financeiros dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE (Anexo III) do proponente e com anuência do representante legal da instituição, respeitadas as normas previstas na Portaria CAPES nº 59/2013.

12.1.1. O envio do AUXPE, devidamente preenchido e assinado, é condicionante para a solicitação de pagamento do valor aprovado. O prazo para envio do AUXPE é de até 60 dias após a notificação de aprovação da proposta, conforme instruções a serem enviadas aos beneficiários.

12.1.2. O repasse dos recursos financeiros será realizado por meio do Cartão Pesquisador.

12.2. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

13. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A utilização dos recursos financeiros deverá ocorrer no período de vigência do auxílio, cuja duração será de 36 (trinta e seis) meses, constante do extrato de concessão publicado no DOU.

13.2. Caso haja necessidade de prorrogação de bolsas de doutorado, conforme previsto no item 11.5, o projeto poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante solicitação do coordenador, enviada à CAPES com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, não sendo necessariamente assegurados recursos adicionais, àqueles já previstos, exceto os correspondentes às mensalidades das bolsas de doutorado prorrogadas.

13.3. Serão consideradas despesas de custeio:

I - **Material de consumo e Serviços de terceiros (pessoa física e jurídica);**

a) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

b) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos.

II - **Passagens nacionais e diárias (limitados a 20% dos recursos de custeio):**

a) Missões e trabalhos de campo e eventos;

b) Participação em bancas de dissertações e teses, exclusivamente relacionadas ao projeto aprovado (Portaria CAPES nº 132/2016).

13.4. É vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas.

13.5. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observando o estabelecido no Anexo I da Portaria CAPES nº 59/2013.

13.6. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos projetos apoiados deverá incluir a logomarca da CAPES e, conforme disposto na Portaria CAPES nº 206/2018, obrigatoriamente fazer referência ao apoio recebido.

14. **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

14.1. O acompanhamento dos projetos se dará por intermédio da análise de Relatório Anual de Acompanhamento do Projeto, juntamente com o extrato bancário, a ser enviado anualmente à CAPES, com a descrição das principais ações desenvolvidas e em andamento a partir da implementação do projeto, bem como a descrição do estágio de consecução das metas estabelecidas, por meio do Sistema de Informatizado de Prestação de Contas – SIPREC, conforme disposto em <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-apesquisa>.

15. **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1. É obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observadas as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial o disposto no Manual de Prestação de Contas on-line do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC da CAPES (Anexo II da Portaria CAPES nº 59/2013).

15.1.1. Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se no link: <http://www.capes.gov.br/bolsas/prestacao-de-contasbolsas/auxilios-a-pesquisa>.

15.1.2. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio.

15.2. Para informações referentes à prestação de contas, entrar em contato com a Coordenação de Prestação de Contas - CPC, por meio do e-mail: cpc@capes.gov.br.

16. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.1.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela DPB.

16.1.2. A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

16.2. Para orientações ou informações adicionais sobre este Edital, contatar a equipe pelo e-mail: farmacos@capes.gov.br.

16.3. O resultado final da seleção será divulgado no sítio eletrônico dessa Fundação (www.capes.gov.br) e publicado no Diário Oficial da União.

16.4. Fica estabelecido o foro federal da cidade de Brasília-Distrito Federal para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Edital.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Guimarães Aguiar Neto, Presidente**, em 15/04/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1182738** e o código CRC **9F78DB43**.

Referência: Processo nº 23038.003950/2020-16

SEI nº 1182738